

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI N.º 1.141, DE 1995

Altera dispositivos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Autor: Deputado Carlos Cardinal.

Relator: Simplício Mário.

PARECER VENCEDOR

Com as vêniás de estilo, vemo-nos obrigados a discordar do voto apresentado pelo nobre relator da matéria, Deputado Alex Canziani, em vista da inocuidade do projeto de lei apresentado, uma vez que existe dispositivo no Código de Defesa do Consumidor que já trata da matéria abordada pela proposição.

Com efeito, é de se atentar para o fato de que o PL propõe acrescentar parágrafo único ao art. 46 do Código de Defesa do Consumidor definindo, por meio de inclusão do art. 75, sanção para aquele que deixar de dar ao consumidor a oportunidade de tomar conhecimento prévio do conteúdo dos contratos que regulam as relações de consumo ou redigir os respectivos instrumentos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido ou alcance.

Ora, em vista desta realidade, a alteração pretendida pelo projeto não seria necessária, uma vez que o artigo 47 combinado com o artigo 46, do Código de Defesa do Consumidor, atende a preocupação do autor do projeto, pois este dispositivo garante que “as cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor”.

Este motivo, portanto, nos impede de aprovar o Projeto de Lei n.º 1.141 de 1995.

Sala da Comissão, em

Deputado Simplício Mário

Relator